

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 15



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 5\$00

Terça-Feira, 26 de Junho de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria 28/79

Aplica aos Chefes do Gabinete dos Membros do Governo Regional, a gratificação de Director Regional

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria 29/79

Aplica aos Chefes dos Serviços Agrícolas e Veterinários, da ilha de Santa Maria, Graciosa e Flores a gratificação de Chefes de Divisão

Portaria 30/79

Aplica aos Chefes dos Serviços Agrícolas e Veterinários das ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial, Pico e S. Jorge, a gratificação de Director de serviço.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria 31/79

Aplica aos Delegados de Viação de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, a gratificação de Director de Serviço

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 44/79

Determina as condições do transporte de trabalhadores em reboques Agrícolas

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 45/79

Delegação de competência no Director de Obras Públicas da Horta

Portaria n.º 32/79

Atribui verbas a diversas Câmaras Municipais

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria 28/79

Considerando que aos Chefes de Gabinete dos membros do Governo Regional dos Açores, para além das atribuições específicas do cargo, são exigidas funções de coordenação da actividade do departamento nas ausências frequentes dos membros do Governo, motivadas pelo condicionalismo geográfico da Região;

Considerando também que, frequentemente, os chefes de gabinete são encarregados de missões de serviço de elevado grau de responsabilidade, muitas vezes, com carácter de coordenação ou de negociação fora da ilha onde esta sediado o departamento regional;

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março, manda o Governo Regional dos Açores:

1 — Aos chefes de gabinete dos membros do Governo Regional são aplicáveis as disposições dos artigos 1.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março, cabendo-lhes a gratificação de director regional.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1978, para os chefes de gabinete empossados anteriormente aquela data.

Presidência do Governo, 4 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 29/79

Considerando que os Chefes dos Serviços Agrícolas e Veterinários das Ilhas de Santa Maria, Graciosa e Flores, desempenham funções de dinamismo, dadas as atribuições que lhes são cometidas com especial relevo para o fomento económico daquelas ilhas;

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Agricultura e Pescas:

1 — Aos Chefes dos Serviços Agrícolas e Veterinários das Ilhas de Santa Maria, Graciosa e Flores, são aplicáveis as disposições dos artigos 1.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março cabendo-lhes a gratificação de chefes de divisão.

2 — A presente portaria produz a partir de 1 de Dezembro de 1978 para os chefes dos serviços empossados anteriormente aquela data.

Portaria n.º 30/79

Considerando que os Chefes dos Serviços Agrícolas e Veterinários das Ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial, Pico e S. Jorge, desempenham funções de direcção e chefia, e tem a responsabilidade de coordenar a utilização de avultados recursos humanos e materiais;

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Agricultura e Pescas:

1 — Aos Chefes dos Serviços Agrícolas e Veterinários das Ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial, Pico e S. Jorge são aplicáveis as disposições dos artigos 1.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março, cabendo-lhes a gratificação de director de serviço.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1978 para os chefes de serviço empossados anteriormente aquela data.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Agricultura e Pescas, 4 de Junho de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel Moreira da Silva*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria n.º 31/79

Considerando que os Delegados de Viação de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, desempenham funções de direcção e chefia de serviços com responsabilidade na resolução de problemas de transportes terrestres e de viação, incluindo funções de inspecção;

Considerando ainda que os referidos delegados exercem funções em outras ilhas para além daquela em que se encontram sediadas as respectivas delegações;

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março, manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo:

1 — Aos Delegados de Viação de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, são aplicáveis as disposições dos artigos 1.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/A, de 30 de Março, cabendo-lhes a gratificação de directores de serviço.

2 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1978 para os delegados empossados anteriormente aquela data.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e dos Transportes e Turismo, 4 de Junho de

1979. — O Secretario Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretario Regional da Administração Publica, *Jose Mendes Melô Alves*. — O Secretario Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meireles Martins Mota*

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 44/79

Convindo definir as condições em que é possível o transporte de trabalhadores do sector agro-pecuário, de e para o local de trabalho nos veiculos normalmente afectos a este sector, determino o seguinte:

1.º — 1 — E autorizado o transporte de trabalhadores em reboques agricolas nas seguintes condições:

- a) Com licença prévia das Delegações de Viação e Transportes;
- b) Com tractoristas encartados;
- c) Com fixação do número de trabalhadores e transportar sentados;
- d) Com a velocidade máxima de 15 Km/hora;
- e) Com cobertura de seguro contra acidentes de trabalho que abranja o transporte dos trabalhadores em causa;

2 — É autorizado o transporte em cada reboque de um trabalhador por cada 1 000 Kgs. de carga útil, com um máximo de 5 (cinco) e permitindo-se sempre o minimo de 2 (dois).

2.º — E autorizado, a titulo excepcional, o transporte de dois trabalhadores na caixa de carga por vezes acoplada aos tractores agricolas, nas condições especiais seguintes:

- a) Com tractoristas encartados;
- b) Com a velocidade máxima de 15 Km/hora;
- c) Com cobertura de seguro contra acidentes de trabalho que abranja o transporte dos trabalhadores em causa;
- d) Com obrigatoriedade de os trabalhadores irem sentados e, caso simultaneamente sejam transportadas bilhas, estarem protegidos por armação metálica que poderá ser amovível.

3.º — A transgressão de qualquer das disposições do presente despacho deve ser considerada como equiparada à violação do art.º 5.º e seus §§ do Regulamento de Transportes em Automóveis e, portanto, punida nos termos do art.º 213.º do mesmo Regulamento.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 14 de Maio de 1979. — O Secretario Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel Antonio Meireles Martins Mota*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Despacho Normativo n.º 45/79

Nos termos da autorização conferida no Despacho Normativo n.º 26/79, de 6 de Abril, de Sua Excelência o Secretario Regional do Equipamento Social, publicado no Jornal Oficial n.º 9 — 1 Série —, de 8 de Maio de 1979, ao abrigo do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/77/A, de 27 de Maio, delego no Director de Obras Públicas da Horta a competência para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços ate ao montante de 40 000\$00.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 6 de Junho de 1979. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Portaria n.º 32/79

A resolução da situação habitacional da Região, passa por várias intervenções dos serviços desta Secretaria Regional, destacando-se a promoção directa, programas de colaboração técnica e financeira às Autarquias Locais, e ainda a intervenção na recuperação de habitações degradadas.

Postos em marcha os dois primeiros, elaborou-se o estudo de distribuição de verbas pelas Autarquias Locais que, em regime descentralizado, coordenarão este programa, em contacto directo com os interessados.

Têm já as Câmaras Municipais o levantamento dos casos a contemplar, trabalho efectuado pelos Serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Para o corrente ano foi destinada a verba de 20 000 contos a distribuir pelas várias Câmaras Municipais, segundo o critério de equatividade onde contribuíram de forma importante o número de freguesias por concelho e número de unidades de alojamento, para além das áreas das respectivas circunscrições o número de habitantes.

Esta verba será distribuída a fundo perdido com um valor máximo de 60 contos por fogo a recuperar, e contemplará unidades familiares cujo rendimento mensal ilíquido do agregado familiar seja inferior ao vencimento mínimo em vigor de 5 700\$00, ou o rendimento por capital menor que 1000\$00.

As Autarquias serão autónomas e responsáveis pela distribuição das verbas, exigindo-se um acompanhamento nas despesas dos trabalhos, apresentando na conclusão dos mesmos a respectiva conta final, para controlo, procedendo-se ao desembolso das respectivas verbas logo que visadas as fichas remetidas pelas respectivas Autarquias.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretario Regional do Equipamento

mento Social, conceder as seguintes verbas às câmaras Municipais dos concelhos de:

Lagoa	700 000\$00
Nordeste	750 000\$00
Ponta Delgada	3 000 000\$00
Povoação	850 000\$00
Ribeira Grande	1 400 000\$00
Vila Franca do Campo	700 000\$00
Vila do Porto	1 000 000\$00
Angra do Heroísmo	2 400 000\$00
Praia da Vitória	1 500 000\$00
Horta	2 000 000\$00
Madalena	700 000\$00

Lages	700 000\$00
S. Roque	700 000\$00
Santa Cruz da Graciosa	900 000\$00
Velas	750 000\$00
Calheta	750 000\$00
Lages das Flores	500 000\$00
Santa Cruz das Flores	500 000\$00
Corvo	200 000\$00

Secretaria Regional do Equipamento Social, 30
Maio de 1979 — O Secretário Regional, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1850

Preço avulso — por página, 1850

A estes valores acrescem as portas de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»